



FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES

Codificação

AQSESET

Número da AQ

3 - 2020

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de 10 (dez) conjuntos de painéis balísticos (frontal e dorsal), nível de proteção II-A.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que os painéis balísticos de propriedade deste Tribunal se encontram com o prazo de validade expirado, e, ainda, em atenção à determinação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de número 291/2019, assim como, determinação do Presidente desta Casa, Doc. 22.005/2020, faz-se necessária a aquisição de novos painéis balísticos, a serem disponibilizados aos magistrados em situação de risco e aos agentes de segurança para atuação em situações que assim o recomendem (Art. 13, inc. VIII da Resolução CNJ 291/2010).

3 – CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1.1 Por se tratar de produto controlado pelo Exército Brasileiro, a pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército, o relatório técnico experimental (ReTE_x) do produto ofertado e a apostila do mesmo, conforme determina o art. 30 da Portaria nº 18 - D. Log e 19 de dezembro de 2006 do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

**FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES**

Codificação

AQSESET

3.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:

3.2.1 Os painéis balísticos deverão ter validade mínima de 5 (cinco) anos após a data de fabricação e esta não poderá ter transcorrido mais do que 6 (seis) meses na data da entrega do objeto;

3.2.2 O prazo de garantia do objeto, contra vícios/defeitos de fabricação, deverá coincidir com seu prazo de validade. No caso de haver defeito no equipamento e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia deverá ser igual ou superior à data constante no painel balístico substituído. Durante o período de garantia, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o TRE-GO, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação;

3.2.3 As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da Contratada;

3.2.4 A Contratada deverá apresentar, quando necessário, os documentos que comprovem as certificações previstas na Portaria 18/2006 - D. LOG;

3.2.5 A empresa Contratada deverá comprovar à Contratante que possui autorização para comercialização dos painéis balísticos objeto deste Termo de Referência.

4 – FORNECIMENTO**4.1 DESCRIÇÃO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "P"	Conjunto	1

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

**FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES**

Codificação

AQSESET

2	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "M"	Conjunto	2
3	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "G"	Conjunto	2
4	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "GG"	Conjunto	5

4.2 Os painéis balísticos confeccionados em material flexível, de polietileno, composição de polietileno e aramida ou outro material com as mesmas características, que ofereça proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas) contra projéteis de armas de fogo;

4.3 Proteção Nível II-A, atestada pelo Exército Brasileiro e de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.04, ou mais atualizada;

4.4 Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão estar revestidos por uma capa interna de material sintético impermeável, resistente à umidade, sem perder o grau de proteção para o qual foi projetado;

4.5 Todos os painéis balísticos deverão possuir etiquetas informativas, duráveis, com as informações mínimas previstas no inciso I, do § 1º, do Art. 15 da portaria 18/2006 - D. LOG;

4.6 A Contratada deverá providenciar a destruição dos painéis balísticos após atingido o prazo de validade, sendo de sua responsabilidade arcar com os custos dessa operação, inclusive o transporte do TRE-GO, até o local onde será realizada a destruição, devendo realizar o recolhimento dos painéis balísticos supracitados em, no máximo 10 (dez) dias após a comunicação da Contratante à Contratada, fornecendo laudo da destruição, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recolhimento dos painéis balísticos vencidos;

4.7 Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias do recebimento da

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/07/2020 15:41:36

Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES

Codificação

AQSESET

Nota de Empenho;

4.7.1 Este prazo poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão do TRE-GO, desde que haja solicitação formal da Contratada, em razão de fato relevante devidamente comprovado;

4.8 O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela ALMAT - Assistência de Logística de Materiais do TRE-GO, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pela SESET - Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO;

4.9 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o TRE-GO;

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

LOCAL DE ENTREGA: Edifício Anexo II do TRE-GO, Rua 25A, n° 521, Setor Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-150.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Seção de Segurança e Transporte - SESET.

PROTÓTIPO (SE NECESSÁRIO):

Não se aplica.

5 - OBRIGAÇÕES

5.1 CONTRATADA:

5.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na compra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES

Codificação

AQSESET

- 5.1.2 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;
- 5.1.3 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 5.1.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ofertados;
- 5.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRE/GO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n° 8.666/1983;
- 5.1.6 Atender prontamente todas as solicitações do TRE/GO previstas no Edital e no Termo de Referência;
- 5.1.7 Comunicar ao TRE/GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;
- 5.1.8 Manter durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n° 8.666/1983;
- 5.1.9 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pelo TRE/GO, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I, Lei n° 8.666/1983), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei;
- 5.1.10 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais,

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES

Codificação

AQSESET

alteração da constituição social ou do Estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

5.1.11 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

5.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

5.1.13 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;

5.1.14 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas em legislação pertinente.

5.2 CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

5.2.2 Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para a entrega e/ou troca do objeto, respeitadas as normas internas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

5.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

5.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Convocatório;

5.2.5 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

**FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES**Codificação
AQSESET

6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS				
Item	Descrição	Qtd.	V. unitário	V. parcial
1	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "P"	1	R\$ 939,90	R\$ 939,90
2	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "M"	2	R\$ 1.189,90	R\$ 2.379,80
3	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "G"	2	R\$ 1.329,90	R\$ 2.659,80
4	Conjunto de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino nível II-A, tamanho "GG"	5	R\$ 1.519,90	R\$ 7.599,50
Valor total				R\$ 13.579,00

Fonte: <https://www.crhequipamentos.com.br/coletes-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-padrao-senasp>
(Acessado em 16/07/2020, às 15h40min)

7 – DADOS DA SOLICITAÇÃO	
UNIDADE SOLICITANTE: SESET	DATA: 17/07/2020
ELABORADORES: ADELANO LÁZARO FERREIRA WESLEY JORGE NASCIMENTO	_____ ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: LÚCIO NEVES ARAÚJO	_____ ASSINATURA

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DESPACHO DO PRESIDENTE

PAD n. 7917/2018

Goiânia, 2 de março de 2020.

Versam os presentes autos acerca de procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ n. 291/2019, que consolidou as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, revogando as demais regulamentações em contrário (doc. 92560/2019).

A Seção de Segurança e Transporte esclareceu que permanecem inalteradas as medidas de segurança implementadas por este Regional, em cumprimento ao artigo 13 do aludido normativo, (doc. 13877/2020), o que foi corroborado pela Comissão de Segurança Permanente (doc. 13906/2020).

A Diretoria-Geral, após analisar a situação fática do feito, sugeriu oficiar o Conselho Nacional de Justiça a respeito das providências adotadas pela Comissão de Segurança Permanente, destacando as particularidades desta Justiça Especializada, bem como os esforços desta Administração para cumprir a Resolução CNJ n. 291/2019 e, ainda, medidas para aquisição de coletes balísticos e placas de regulamentação para restringir o trânsito de pessoas pelos acessos laterais desta Sede e portão frontal do prédio Anexo II, se for o caso, considerando a informação fornecida pela unidade competente (doc. 16681/20200).

Considerando a necessidade de se observar os normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a competência do próprio Poder Judiciário em exercer o poder de polícia dentro de suas instalações, **determino** que a Secretaria de Administração e Orçamento restrinja o acesso de servidores pelos portões laterais, visando a efetividade da segurança neste órgão, bem como inicie procedimento para aquisição de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

coletes balísticos, considerando que os atuais se encontram com prazo de validade expirado e, ainda, placa de restrição de acesso a parte interna desta Administração, caso necessário.

Por fim, expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça com intuito de informar a respeito do cumprimento da resolução em comento.

Desembargador Carlos Escher
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa (art. 99) e atribui ao Conselho Nacional de Justiça a missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (art. 103-B, § 4º, I), e, por conseguinte, pela autoridade e independência dos órgãos judiciários;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 12.694/2012 autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a “tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça”;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça respondeu à Consulta nº 0001370-24.2012.2.00.0000 no sentido de que a Resolução nº 564/2015, do Supremo Tribunal Federal, disciplina a organização da polícia administrativa interna no âmbito de suas instalações e, respeitada a autonomia dos tribunais, constitui as regras gerais acerca da matéria, assim como prevê o apoio dos agentes e inspetores de segurança no exercício do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

poder de polícia administrativa interna;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça respondeu à Consulta nº 0005653-61.2010.2.00.0000 no sentido da possibilidade de os tribunais restringirem o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas nesse sentido;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, tomada em reunião realizada no dia 8 de abril de 2019, no sentido de consolidar as Resoluções sobre o tema em único ato normativo;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no Ato Normativo nº 0005843-09.2019.2.00.0000, na 295ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 1º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e será executada pelo Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ.

§ 1º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e abrange a segurança institucional, pessoal dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, de servidores e dos demais usuários e cidadãos que transitam nas instalações da Justiça e nas áreas adjacentes.

§ 2º O SINASPJ é constituído pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

Segurança do Poder Judiciário, com auxílio do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, pelas Comissões Permanentes de Segurança e pelas unidades de segurança institucional dos órgãos judiciários.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor propor aperfeiçoamentos à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, que deverão ser aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A segurança institucional do Poder Judiciário tem como missão promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial, assim como meios de inteligência aptos a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 3º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário rege-se pelos seguintes princípios:

- I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- II – autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;
- III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;
- IV – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;
- V – integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência; e
- VI – análise e gestão de riscos voltadas à proteção dos ativos do Poder Judiciário.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário:

- I – fortalecer a atuação do CNJ na governança das ações de segurança institucional do Poder Judiciário, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;
- II – buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário;
- III – incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos do Poder Judiciário.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

com instituições de segurança pública; e

IV – orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 5º O SINASPJ é coordenado pelo Comitê Gestor, regido pelos princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, e voltado à execução de medidas, protocolos e rotinas de segurança orgânica.

Parágrafo único. Os órgãos que constituem o SINASPJ devem atuar de forma integrada para a implementação da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Art. 6º O planejamento, proposição, coordenação, supervisão e controle das ações do SINASPJ cabem ao Comitê Gestor, ressalvada a competência do Plenário.

Parágrafo único. Os tribunais e associações de magistrados poderão apresentar propostas para elaboração dos programas que farão parte do SINASPJ.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DO SINASPJ

Art. 7º O Comitê Gestor, constituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, é integrado por:

I – 1 (um) Conselheiro designado pelo Presidente do CNJ, que o presidirá;

II – o Secretário-Geral do CNJ, que substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos;

III – 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, indicado pelo Corregedor Nacional de Justiça;

IV – 1 (um) magistrado de carreira representante da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, designado pelo Presidente do CNJ;

V – 1 (um) magistrado de carreira representante da Justiça Federal, indicado pelo Conselho da Justiça Federal;

VI – 1 (um) magistrado de carreira representante da Justiça do Trabalho, indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

VII – 1 (um) magistrado de carreira representante da Justiça Militar da União, indicado pelo Superior Tribunal Militar;

VIII – 1 (um) servidor efetivo do quadro permanente do Poder Judiciário, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, indicado pelo Secretário-Geral do CNJ; e

IX – o Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As indicações de que tratam os incisos IV a VII recairão, preferencialmente, em magistrados oriundos de diferentes Estados da Federação.

Art. 8º O Comitê Gestor, auxiliado pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, definirá protocolos, medidas e rotinas de segurança alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, com os seguintes objetivos:

I – identificar e difundir boas práticas em segurança institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para sua implementação;

II – definir metodologia de gestão de riscos específica para o Poder Judiciário;

III – definir metodologia para produção de conhecimentos de inteligência no âmbito da segurança institucional do Poder Judiciário;

IV – orientar sobre atribuições dos profissionais de segurança e inteligência que atuam no Poder Judiciário; e

V – orientar a definição da grade curricular para os cursos de formação e de capacitação em segurança institucional do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos, de forma dirigida, em normas e manuais de referência técnica, e serão reavaliados sempre que necessário.

Art. 9º No âmbito do SINASPJ, ao Comitê Gestor cabe, entre outras medidas:

I – propor à Presidência do CNJ a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos de segurança pública e inteligência, e outras instituições;

II – recomendar ao Presidente do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça a requisição de servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor e do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

III – recomendar ao tribunal respectivo...

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

magistrado e *ad referendum* do Plenário, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário, quando estiver caracterizada situação de risco;

IV – recomendar ao tribunal respectivo, mediante provocação do magistrado e *ad referendum* do Plenário, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, ou a atuação de magistrados, preferencialmente vinculados ao mesmo tribunal, em processos determinados, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso III deste artigo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

V – recomendar ao juízo competente a afetação provisória de bens objetos de medida cautelar de constrição, de natureza criminal ou decretada em ação de improbidade administrativa, para atender situação de risco envolvendo membros e serviços do Poder Judiciário;

VI – recomendar ao Presidente do CNJ que represente à autoridade competente pela instauração de inquéritos para apuração de infrações praticadas contra magistrado no exercício da função;

VII – recomendar ao Presidente do CNJ que requisiute aos órgãos de segurança pública informações, auxílio de força policial e prestação de serviço de proteção policial a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco;

VIII – recomendar ao Presidente do CNJ que represente ao Procurador-Geral da República e aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal pela designação de órgão da instituição para acompanhar inquéritos policiais instaurados para a apuração de crimes praticados contra magistrados no exercício de sua função;

IX – recomendar ao Presidente do CNJ que represente ao Advogado-Geral da União e aos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal pela designação de membro da instituição para postular em juízo em nome de magistrado vítima de crime, ou seus sucessores, notadamente para a propositura de ações de natureza indenizatória e, nas hipóteses legais, propositura de ação penal privada subsidiária da pública e intervenção na condição de assistente de acusação, quando houver circunstâncias indicativas de que a infração penal tenha sido cometida com o propósito de intimidação ou como represália à atuação jurisdicional; e

X – acompanhar o adequado cumprimento desta Resolução pelas Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

Parágrafo único. Na hipótese de a afetação provisória recair sobre veículos automotores, aplicar-se-ão as restrições e determinações previstas na Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 10. Ao Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, subordinado à Secretaria-Geral do CNJ, incumbe:

I – receber pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução, subsidiariamente às Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais;

II – supervisionar e coordenar a atuação dos núcleos de segurança dos tribunais, com vistas à integração, compartilhamento de informações e cooperação mútua;

III – coletar informações e desenvolver medidas para subsidiar a tomada de decisões pelo Comitê Gestor e pelo Presidente do CNJ;

IV – supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de magistrados e seus familiares, em conjunto com os núcleos de segurança e inteligência dos tribunais;

V – coordenar e executar ações da segurança pessoal do Presidente do CNJ;

VI – planejar, dirigir e coordenar ações de policiamento e segurança no âmbito do CNJ; e

VII – executar outras atividades correlatas sob supervisão da Secretaria-Geral do CNJ.

Parágrafo único. O Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário prestará informações periodicamente ao Comitê Gestor sobre suas atividades.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES DE SEGURANÇA

Art. 11. Os Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais deverão instituir Comissão Permanente de Segurança, integrada por magistrados de primeiro e segundo graus, representante de associação de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

magistrados e servidor da área de segurança, se for o caso.

Art. 12. A Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais deve:

I – elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança de seus órgãos;

II – instituir núcleo de inteligência;

III – receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;

IV – deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012;

V – divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular; e

VI – elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS

Art. 13. Os Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, no âmbito de suas competências, adotarão, gradativamente, as seguintes medidas de segurança:

I – controle de acesso e fluxo em suas instalações;

II – obrigatoriedade do uso de crachás;

III – instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;

IV – instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os magistrados, os integrantes de escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios;

V – instalação de equipamento de raio X;

VI – disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

VII – policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados, inclusive nas salas de audiências e áreas adjacentes, quando necessário;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

VIII – disponibilização de coletes balísticos aos magistrados em situação de risco e aos agentes de segurança para atuação em situações que assim o recomendem;

IX – restrição do ingresso de pessoas armadas em suas instalações, ressalvados magistrados e policiais, na forma de ato normativo próprio;

X – disponibilização, aos magistrados em situação de risco, de veículos blindados, inclusive os apreendidos;

XI – vedação do recebimento de armas em fóruns, salvo excepcionalmente para exibição em processos, e apenas durante o ato; e

XII – disponibilização de armas de fogo para magistrados e agentes de segurança, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 14. As Comissões Permanentes de Segurança poderão adotar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas atribuições, as medidas de que tratam os incisos III e IV do art. 9º .

Art. 15. Os tribunais elaborarão proposta orçamentária que contemple o gradativo cumprimento da presente Resolução.

Art. 16. Os tribunais poderão requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, às Polícias da União, dos Estados e do Distrito Federal, o auxílio de força e a prestação de serviço de proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco.

Parágrafo único. Os tribunais promoverão, em conjunto com os órgãos policiais:

I – o estabelecimento de plantão policial para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos juízes e de seus familiares;

II – a imediata comunicação, ao tribunal, de qualquer evento criminal envolvendo magistrado na qualidade de suspeito ou autor de crime;

III – estratégia própria para a escolta de magistrados com alto risco quanto à segurança; e

IV – mediante convênio, formação, especialização e adestramento dos agentes de segurança, precipuamente para inteligência e segurança de dignitários e instalações.

Art. 17. Os policiais federais, civis e militares da ativa, nomeados ou designados para órgãos de segurança do Poder Judiciário, atuarão no exercício de função de natureza estritamente policial para to

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

§ 1º Somente mediante previsão em lei ou convênio específico será admitida a atuação de policiais e bombeiros militares nos tribunais sujeitos à fiscalização e ao controle deste Conselho e em todos os demais órgãos a eles subordinados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a atuação dos policiais e bombeiros militares nos tribunais é restrita à segurança institucional e à segurança dos magistrados ameaçados.

Art. 18. Os tribunais deverão estabelecer regime de plantão de segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.

Parágrafo único. A escala de plantão com os nomes dos responsáveis e o número do celular deverá constar de portaria, publicada em área com acesso restrito na página eletrônica do órgão jurisdicional.

CAPÍTULO VII DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Art. 19. Os Tribunais de Justiça tomarão iniciativa de projeto de lei estadual dispendo sobre a criação de Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG-JE, com a finalidade de assegurar os recursos necessários ao cumprimento da presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará acesso ao Cadastro de Bens Apreendidos ao órgão responsável pela apreensão ou pela instauração do inquérito, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução CNJ nº 63, de 16 de dezembro de 2008, que permitirá a identificação de veículos com blindagem para serem disponibilizados aos magistrados em situação de risco.

Art. 21. Processos em que figurem como réus suspeitos de atos de violência ou ameaça contra autoridades serão instruídos e julgados com prioridade em todos os tribunais e órgãos de primeiro grau, ressalvados os critérios de precedência previstos na Constituição da República e legislação ordinária.

Art. 22. Os tribunais deverão proporcionar as condições para o julgamento colegiado de crimes em primeiro grau de jurisdição (Lei nº

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

12.694/2012), bem como adaptar suas Comissões Permanentes de Segurança a esta Resolução.

Art. 23. Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações previstas nesta Resolução deverão ser publicados em extrato.

Art. 24. Ficam revogadas formalmente as Resoluções a seguir, sem modificação de alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

- I – Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;
 - II – Resolução CNJ nº 124, de 17 de novembro de 2010;
 - III – Resolução CNJ nº 148, de 16 de abril de 2012;
 - IV – Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013;
 - V – Resolução CNJ nº 189, de 11 de março de 2014;
 - VI – Resolução CNJ nº 218, de 8 de abril de 2016;
 - VII – Resolução CNJ nº 239 de 6 de setembro de 2016; e
 - VIII – Resolução CNJ nº 275, de 18 de dezembro de 2018.
- Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**



Assinado eletronicamente por: **JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI**

28/08/2019 17:03:51

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3732808**



1908281703513630000003374956

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log 2000)

PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso XVI do art. 3º e inciso IX do art. 11, tudo do Regulamento do Departamento Logístico (R 128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 22-D Log, de 23 de dezembro de 2002.


Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Chefe do Departamento Logístico

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

NORMAS REGULADORAS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, FABRICAÇÃO, AQUISIÇÃO, IMPORTAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE COLETES À PROVA DE BALAS

ÍNDICE

	Art
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2º ao 7º
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	8º ao 14
CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO	15 ao 21
CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO E DA IMPORTAÇÃO	22 ao 34
CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO	35 ao 42
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43 ao 51

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas regulam os procedimentos para a fabricação, avaliação técnica, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas, estabelecendo providências que deverão ser observados no exercício das referidas atividades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Coletes à prova de balas são produtos controlados pelo Exército, relacionados sob os números de ordem 1090 e 1100 e incluídos na Categoria de Controle nº “3” e “5”, respectivamente.

Art. 3º Os coletes à prova de balas são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma “NIJ” Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 4º Os coletes à prova de balas são classificados quanto ao grau de restrição, conforme art. 18 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em:

I - uso permitido: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção I, II-A, II e III-A; e

II - uso restrito: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção III e IV.

Art 5º Coletes multiameaça, destinados a proteger contra agressões com objetos perfurocortantes, são produtos controlados pelo Exército e considerados como de uso permitido, independente do nível de proteção.

Parágrafo único. Os coletes de proteção do tipo multiameaça são classificados em níveis I, II e III e são testados conforme Norma “NIJ” Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 6º O colete pode ser fabricado utilizando-se material que se destina à proteção contra multiameaça e com material que se destina à prova de balas.

§ 1º Qualquer vestimenta que utilize material balístico (terno, blazer, camisa, calça, casaco, etc) e ofereça proteção contra disparos de projéteis, será considerada como colete à prova de balas e tratada como tal.

§ 2º Se a vestimenta oferecer proteção contra agressões com objetos perfurocortantes será classificada como colete multiameaça.

Art. 7º Os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto e serão apostilados aos respectivos Títulos de Registro dos fabricantes, indicando a expressão: "uso feminino".

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 8º Os fabricantes de coletes à prova de balas deverão submeter os novos coletes à avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), baseando-se na Norma “NIJ” Standard

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, devendo neste caso, serem executados todos os testes previstos naquela Norma.

§1º Caso o fabricante deseje, poderá solicitar a avaliação técnica baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0101.03, do mesmo Instituto.

§2º A partir de doze meses da publicação desta Portaria apenas a Norma “NIJ” Standard 0101.04 será utilizada para avaliação técnica de coletes à prova de balas.

Art. 9º Os fabricantes de coletes multiameaça deverão submeter todos os seus produtos à avaliação técnica no CAEx, baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 10. O colete que for do tipo multiameaça e à prova de balas, deverá ser submetido à avaliação técnica no CAEx, baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0115.01, para proteção contra objetos perfurocortantes, e na Norma “NIJ” Standard 0101.04, para proteção contra balas, ambas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o Relatório Técnico Experimental (ReTEx) deverá registrar os níveis de proteção contra as duas ameaças, uma relacionada ao colete multiameaça e outra ao colete à prova de balas.

Art. 11. Para colete que possuir protetores pélvicos, glúteos ou laterais, essas proteções deverão ser submetidas aos testes previstos nas normas citadas.

§1º Os protetores pélvicos e glúteos deverão ser avaliados independentemente do colete, gerando um ReTEx específico.

§2º Se forem testados isoladamente, os protetores pélvicos e glúteos poderão ser fabricados com qualquer tipo de material.

§3º Os protetores pélvicos e/ou glúteos, quando incorporados ao colete, devem possuir, no mínimo, o mesmo nível de proteção deste.

§4º Nos casos em que os coletes à prova de balas possuírem níveis de proteção III ou IV, os protetores pélvicos e/ou glúteos deverão possuir, no mínimo, nível de proteção III-A.

Art.12. As placas balísticas, destinadas a proverem nível de proteção desejado, poderão ser testadas e comercializadas separadamente dos coletes, observadas as dimensões mínimas previstas nas Normas “NIJ” Standard 0101.04.

§1º Para fins de aplicação desta Portaria, o colete nível III deverá apresentar a seguinte composição:

I - placa balística nível III e tecido balístico nível III-A; ou

II - placa balística e tecido balístico que, atuando em conjunto, produzam o nível de proteção III.

§2º Placas balísticas somente serão autorizadas para prover proteções de níveis III e IV da Norma “NIJ” Standard 0101.04.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

§3º Os coletes que possuírem nível de proteção decorrente do conjunto da placa balística e painel balístico não poderão ser comercializados sem a respectiva placa.

§4º A placa balística deve ter uma etiqueta que a identifique de forma a reconhecer que a mesma atua em conjunto com o painel balístico.

Art. 13. Quando o colete se destinar ao uso feminino, o mesmo deve ser testado de modo específico para este fim, conforme prescreve a Norma “NIJ” Standard 0101.04.

Art. 14. O Departamento Logístico poderá, a qualquer momento, solicitar aos fabricantes de coletes à prova de balas amostras aleatórias representativas dos coletes em produção, com a finalidade de verificar a conformidade do produto com suas especificações e/ou normas técnicas.

Parágrafo único. No caso de ficar constatada a não-conformidade do produto, será solicitada nova avaliação técnica e, a critério do Exército Brasileiro, serão adotadas as providências de acordo com as exigências do § 3º do art. 57 e do art. 247, do Dec. 3.665 de 2000 (R-105).

CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO

Art. 15. Os coletes são constituídos de painel balístico, envolto em um invólucro, e este conjunto inserido na capa do colete.

§1º Tanto o painel balístico quanto a capa do colete devem possuir etiquetas de modo a serem identificados de maneira clara e durável.

I - A etiqueta do painel balístico, conterá os seguintes dados:

- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
- b) nível de proteção do colete;
- c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
- d) tamanho;
- e) data de fabricação;
- f) número de lote;
- g) designação de modelo ou estilo que identifique e diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
- h) expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;
- i) instruções de manuseio para o material balístico;
- j) para os tipos I a III-A, a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfurocortantes;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

l) certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.04; e

m) validade.

II - A etiqueta do colete deverá conter os seguintes dados:

a) nome, logomarca e identificação do fabricante;

b) declaração informando ao usuário a necessidade de verificar os painéis balísticos para determinar o tipo de proteção fornecida;

c) tamanho;

d) data de fabricação;

e) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;

f) instruções de manuseio para o material balístico;

g) certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.04;

h) validade; e

i) material de fabricação.

Art. 16. O fabricante deverá enviar para a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), os dados referentes aos coletes à prova de balas, vendidos e entregues para pessoas físicas e jurídicas, para fim de cadastro no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), de acordo com diretrizes específicas da DFPC.

Parágrafo único. Os coletes à prova de balas devem ser identificados, para fim de cadastro no SICOFA, com o nome do fabricante, nível de proteção, tamanho, número de série, número do lote, modelo, tipo, validade e material de fabricação.

Art. 17. O Comando do Exército não autorizará a fabricação de coletes à prova de balas de qualquer nível, tipo e modelo, com base no critério da “similaridade”.

Art. 18. Os fabricantes de coletes à prova de balas determinarão o prazo de validade dos mesmos, sendo este improrrogável.

Art. 19. Os coletes que forem constituídos de tecido balístico não mais fabricado, deverão ser retirados da apostila ao Título de Registro do respectivo fabricante e seu ReTeX recolhido à DFPC.

Art. 20. A nomenclatura que identifica um colete à prova de balas e que deverá constar no ReTeX e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

I - nível de proteção;

II - tipo de fio (aramida ou polietileno);

III - fabricante do fio;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

IV - peso do fio (em dTex ou Denier);

V - gramatura do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno);

VI - número de camadas;

VII - nome comercial do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno); e

VIII - o fabricante do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno).

Art. 21. A nomenclatura que identifica uma placa balística e que deverá constar no ReTeX e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

I - material da placa;

II - gramatura da placa; e

III - o fabricante da placa.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 22. Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003.

Art. 23. A aquisição de coletes à prova de balas, apenas de uso permitido, pelo público em geral, deverá ser realizada em estabelecimentos comerciais especializados, sob as seguintes condições:

I - os adquirentes deverão ser maiores de vinte e um anos e serem alertados, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizados por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105; e

II - os adquirentes deverão ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais especializados deverão remeter, mensalmente, aos órgãos de Segurança Pública da Unidade da Federação onde estiverem situados, a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos ao público em geral, constando o nome completo, endereço e identificação dos adquirentes.

Art. 25. As Regiões Militares, por intermédio de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão aos Certificados de Registro dos estabelecimentos comerciais especializados a autorização para o comércio de coletes a prova de balas de uso permitido.

Art. 26. Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pelo órgão de Segurança Pública estadual responsável.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

Art. 27. Os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos diretamente na indústria, com autorização prévia do Comando do Exército, por:

I - órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

II - empresas especializadas de segurança privada, somente de uso permitido, desde que com parecer favorável do Departamento de Polícia Federal (DPF); e

III - outros órgãos públicos e privados, a critério da DFPC, mediante autorização prévia.

Art. 28. Excepcionalmente, o Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual, diretamente na indústria, de colete à prova de balas de uso permitido ou restrito, por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, desde que o requeiram por intermédio da Região Militar, em cuja circunscrição estiverem sediados.

Art. 29. O Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual para uso particular, diretamente na indústria, de colete à prova de balas, de uso permitido ou restrito, para os integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas, de acordo com o art. 150 do R-105.

Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTeX do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Art. 31. Poderão ser importados os coletes à prova de balas:

I - de uso permitido ou restrito para os órgãos de segurança pública, membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, e integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas; e

II - de uso permitido para as empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores.

Art. 32. Somente será autorizada a importação de coletes à prova de balas, em caráter excepcional, quando a indústria nacional não tiver condições de atender à especificação técnica e/ou demanda desejada.

Parágrafo único. Não serão autorizadas importações de coletes usados ou reconicionados.

Art. 33. No caso de importação de coletes, poderão ser aceitos testes realizados em laboratórios estrangeiros, quando não houver possibilidade da realização dos testes no CAEx, dentro das seguintes condições:

I - o laboratório deverá ser de renome internacional ou ser reconhecido pelo CAEx; e

II - os laudos dos testes realizados nos laboratórios estrangeiros, com a respectiva tradução juramentada, serão submetidos ao CAEx para verificação do cumprimento das Normas “NIJ” Standard 0101.04.

Art. 34. A comercialização de coletes à prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTeX), que recebam acréscimo de até 10% (dez por cento) do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO

Art. 35. Os coletes à prova de balas com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos.

Parágrafo único. O prazo de validade do colete deve estar conforme o indicado no testemunho de prova, encaminhado para o CAEx para realização da avaliação técnica.

Art. 36. A destruição do colete à prova de balas poderá ser feita por picotamento ou, no caso do colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração.

Art. 37. No caso de um colete à prova de balas ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

Art. 38. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes às empresas especializadas de segurança privada e ao cidadão comum deverá ser regulada pelo Departamento de Polícia Federal, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Art. 39. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes aos órgãos de segurança pública, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, seus integrantes e aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá ser regulada pelos próprios órgãos, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Art. 40. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes ao Exército deverá obedecer aos seguintes preceitos:

I - as Organizações Militares com coletes vencidos providenciarão o recolhimento dos mesmos ao Órgão Provedor (B Sup/D Sup) da Região Militar de vinculação para fim de destruição.

II - o Comando da Região Militar deverá nomear uma comissão composta por três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para supervisionar a destruição dos coletes;

III - a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

IV - os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série; e

V - os Órgãos Provedores (B Sup/D Sup) que realizarem a destruição deverão comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

Art. 41. No caso do colete com prazo de validade expirado pertencente a integrantes do Exército, a destruição deverá seguir o seguinte procedimento:

I - os proprietários deverão encaminhar os coletes vencidos para os Órgãos Provedores do Exército (B Sup/D Su);

II - os Órgãos Provedores deverão nomear uma comissão composta de três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para realizar a supervisão da destruição dos coletes;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

III - a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

IV - os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série; e

V - os Órgãos Provedores (B Sup/D Sup) deverão comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

Art. 42. As despesas decorrentes da destruição correrão por conta do interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A DFPC poderá fornecer, mediante solicitação dos interessados ou por iniciativa própria, uma relação atualizada de fabricantes de coletes à prova de balas e seus produtos homologados.

Art. 44. Caso haja dúvidas sobre especificações de coletes à prova de balas, os interessados poderão consultar a DFPC sobre dados de caráter técnico ou administrativo.

Art. 45. O exercício de qualquer atividade com coletes à prova de balas em desacordo com o disposto nestas Normas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 247 do R-105.

Art. 46. Em casos de roubo, furto ou extravio, o detentor do colete à prova de balas deverá informar imediatamente a ocorrência e os dados do produto às autoridades policiais.

Art. 47. A transferência de coletes à prova de balas, no caso do proprietário ser pessoa física, deverá ser comunicada ao órgão que autorizou a aquisição.

Art. 48. As empresas privadas, especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores, poderão transferir os coletes à prova de balas de sua propriedade, para pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, desde que autorizadas previamente pelo Departamento da Polícia Federal.

Art. 49. Não será autorizado o acondicionamento ou a reutilização do colete à prova de balas com prazo de validade expirado.

Art. 50. Os coletes que são produzidos com materiais não mais fabricados comercialmente deverão ser retirados das respectivas apostilas aos títulos de registros das empresas, e os ReTeX correspondentes a esses produtos deverão ser devolvidos à DFPC.

Art. 51. Os casos não previstos nestas normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA

Portaria 0115/2019 - SSP

**Regulamenta o registro, transferência de propriedade
e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido**

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.963, Suplemento, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 8.934, de 06 de abril de 2017, bem como no arts. 23, 24 e 26 da Portaria n. 18 – D LOG, de 19 de dezembro de 2006, e ainda, tendo em vista o processo n. 201800007012426;

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, que se propõe a racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e simplificar a prestação de serviços aos usuários no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, especificamente no tocante ao registro e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado de Goiás promover o registro, transferência de propriedade e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.

§ 1º Para registros dos coletes à prova de balas de uso permitido é necessário que:

I - A revendedora requeira à Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC do Grupo Tático 3 - G.T.3 da Polícia Civil a autorização para poder comercializar o colete para o adquirente, para isso, deverá constar no requerimento os dados da empresa revendedora (razão social, telefone, endereço, município, CNPJ, Inscrição Estadual) e do adquirente (nome completo, RG, CPF);

II - O fabricante ou revendedor, encaminhe à Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC do Grupo Tático 3 - G.T.3 da Polícia Civil a relação dos coletes vendidos com a identificação dos adquirentes, até o décimo dia do mês subsequente;

III - O adquirente apresente cópia dos seguintes documentos na SGPC:

a – RG, CPF e comprovante de endereço atualizado - últimos 3 (três) meses;

b - certidão de antecedentes criminais no âmbito Estadual e Federal;

c - demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;

d - declaração de responsabilidade preenchida e assinada explicitando a motivação da necessidade de aquisição do colete.

IV- Caso o adquirente seja funcionário público, apresente cópia da funcional e do último holerite;

V - Caso o adquirente seja pessoa jurídica, faz-se necessário também cópia da certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

VI- A SGPC emitirá uma autorização de comercialização à empresa revendedora e esta enviará cópia da nota fiscal à SGPC que deverá constar os seguintes dados:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

lote, nível balístico, tamanho, data de fabricação, data de vencimento e país de fabricação;

VII - A SGPC fornecerá um Registro de Colete Balístico ao adquirente para que o mesmo possa retirar o colete na empresa revendedora.

§ 2º. Para as transferências de propriedade dos coletes à prova de balas de uso permitido é necessário que:

I - O adquirente apresente cópia dos seguintes documentos na SGPC:

a - RG, CPF e comprovante de endereço atualizado - últimos 3 (três) meses;

b - certidão de antecedentes criminais no âmbito Estadual e Federal;

c - demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;

d - declaração de responsabilidade preenchida e assinada explicitando a motivação da necessidade de aquisição do colete.

II- Caso o adquirente seja funcionário público apresente cópia da funcional e do último holerite.

Art. 2º No caso de roubo ou furto do colete à prova de balas, o proprietário deverá encaminhar à Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC do Grupo Tático 3 - G.T.3, o respectivo Registro de Atendimento Integrado – RAI.

Art. 3º As empresas especializadas em armas e munições interessadas em comercializar coletes à prova de balas de uso permitido deverão solicitar à Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC do Grupo Tático 3 - G.T.3, a autorização para a devida comercialização.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput deste artigo terá validade não superior a um ano e será concedida mediante requerimento instruído com as cópias dos seguintes documentos:

I- Certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

II- Certificado de Registro expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro;

III- Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) e antecedentes criminais dos sócios no âmbito Estadual e Federal;

IV- Termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais.

Art.4º. Fica aprovado o modelo de Registro de Colete Balístico emitido pela Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC do Grupo Tático 3 - G.T.3 da Polícia Civil que autoriza o adquirente a retirar o colete da empresa revendedora constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º. Fica autorizado o Coordenador do G.T.3 da Polícia Civil a realizar alterações necessárias no processo de prestação de serviços aos usuários no âmbito da Secretaria da Segurança Pública em relação ao registro, transferência de propriedade e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido quando houver publicação de nova Portaria do Departamento Logístico - D LOG do Exército Brasileiro que modifique procedimentos em relação ao tema.

Art. 6º. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 0331/2018.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

dias do mês de fevereiro de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 13/02/2019, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5762106** e o código CRC **8EE15E4B**.

Secretaria de Estado da Segurança Pública – www.ssp.go.gov.br

Av. Anhanguera, n. 7364 – Setor Aeroviário – CEP 74543-010 Goiânia - GO

fone: 3201-1000



Referência: Processo nº 201800007012426



SEI 5762106

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

Zimbra

wesley.jorge@tre-go.jus.br

Fwd: TRE-GO - Aquisição coletes balísticos - esclarecimentos - solicita**De :** Adelano Lázaro Ferreira <adelano.lazaro@tre-go.jus.br>

qui, 16 de jul de 2020 11:46

Assunto : Fwd: TRE-GO - Aquisição coletes balísticos - esclarecimentos - solicita**Para :** Wesley Jorge Nascimento <wesley.jorge@tre-go.jus.br>, Lucio Neves Araujo <lucio.araujo@tre-go.jus.br>

Prezados Lúcio Neves e Wesley Jorge.
Essa foi a resposta do GT3.
Att.

Adelano Lázaro Ferreira
Técnico Judiciário - Esp. Segurança
SESET - Anexo II
62 3521-2291
TRE-GO

----- Mensagem encaminhada -----

De: "gt3" <gt3@policiacivil.go.gov.br>

Para: "Adelano Lázaro Ferreira" <adelano.lazaro@tre-go.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de julho de 2020 11:22:22

Assunto: Re: TRE-GO - Aquisição coletes balísticos - esclarecimentos - solicita

Prezado Sr. Adelano Lázaro Ferreira, o procedimento licitatório não foi contemplado pela Portaria 0115/2019 - SSP, principalmente ao que tange órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em que o uso do colete balístico é ferramenta necessária para as atribuições relativas à segurança do operador. Nesse viés, não é necessária autorização emitida pela Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC da Polícia Civil do Estado de Goiás para que ocorra tal aquisição por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

Atenciosamente,

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado de Polícia - Classe Especial
Coordenador da CORE/G.T.3

----- Mensagem original -----

De: "Adelano Lázaro Ferreira" <adelano.lazaro@tre-go.jus.br>
Para: "gt3" <gt3@policiacivil.go.gov.br>
Cc: "Wesley Jorge Nascimento" <wesley.jorge@tre-go.jus.br>, "Lucio Neves Araujo" <lucio.araujo@tre-go.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 14 de julho de 2020 15:02:17
Assunto: TRE-GO - Aquisição coletes balísticos - esclarecimentos - solicita

Prezado Sr. Glauco Leão Ferreira Alves, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás está em fase inicial dos trâmites para aquisição de coletes balísticos para uso em seus Agentes de Segurança. Conforme explanado em contato telefônico, surgiram alguns questionamentos, em especial quanto à autorização para compra dos referidos coletes balísticos. De acordo com a Portaria 0115/2019-SSP é necessária autorização emitida pela Seção de Gestão de Produtos Controlados - SGPC do Grupo Tático 3 - G.T.3 para que ocorra tal aquisição. Diante disso, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de nos esclarecer acerca dessa autorização, em especial se ela se dá antes ou após o procedimento licitatório. Certo de contar com vosso auxílio, desde já agradecemos.

Adelano Lázaro Ferreira
Técnico Judiciário - Esp. Segurança
SESET - Anexo II
62 3521-2291
TRE-GO
--
Divisão Administrativa - GT3
Fone: 3201-2566/2564/2568

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



Digite aqui o que deseja buscar



Meu carrinho

0 itens

R\$ 0,00

ARIETES

ALGEMAS

COLDRES

COLETES
BALÍSTICOS

DEFESA
PESSOAL

+
CATEGORIAS

Página inicial / Coletes Balísticos /

Galeria

COLETE BALÍSTICO POLICIAL USO OSTENSIVO PADRÃO SENASP

LANÇAMENTO

Disponibilidade: Disponível em 20 dias úteis

Por:

R\$ 939,90

ou 3x de R\$ 313,30 Sem juros

Nível de proteção:

 Nível II-A **Nível II** **Nível III-A**

ESCOLHA TAMANHO

COMPRAR

CEP:

-

CALCULAR

Descrição Geral

Garantia

Manual de aquisição

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/07/2020 15:41:36

Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

COMO ADQUIRIR UM COLETE BALÍSTICO?

O interessado deverá seguir os artigos da Portaria 18 D LOG – Exército Brasileiro, tais como:

- 1) O adquirente deverá ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo;
- 2) O adquirente deverá ser maior de vinte e um anos e ser alertado, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizado por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105;
- 3) Os coletes à prova de balas de uso permitido (Nível Balístico II-A, II e III-A), podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003;
- 4) Conforme a Norma NIJ 0101-04 os níveis de resistência, dentre os mais comuns, são: II-A - 9mm e .40, nível II - 9mm e 357 Magnum, e III-A .44 Magnum e submetralhadora 9mm.
- 5) O adquirente deverá apresentar junto ao pedido, os documentos abaixo:
 - Cópia autenticada do RG, CPF ou Funcional (em caso de policial, agente ou guarda municipal);
 - Cópia do comprovante de endereço;
 - Cópia do Holerite;
 - Atestados de antecedentes criminais;
 - Para fora do estado de São Paulo, necessário os atestados de antecedentes criminais Estadual e Federal; e
 - Declarações assinadas com reconhecimento de firma.
- 6) Fica responsável o adquirente pela a escolha do tamanho, modelo, nível balístico e cor da capa externa;
- 7) Por se tratar de produto controlado, após entrega, o colete não poderá ser trocado, aberto os painéis balísticos, fazer qualquer tipo de manutenção sem aviso prévio junto ao fabricante, e o usuário deverá seguir rigorosamente as instruções de uso contidas nas etiquetas dos painéis balísticos, casos de armazenamento e lavagem;
- 8) Informações sobre modelos, tamanhos, cores e condições comerciais, consulte-nos através do e-mail: comercial@crhequipamentos.com.br

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!

<https://www.crhequipamentos.com.br/coletes-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

PRODUTOS RELACIONADOS



Colete balístico
policial
feminino com

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
policial uso
dissimulado

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
executivo social
Uso

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete Balístico
- Modelo Plate
Carrier

Indisponível
ou 3x de R\$ 660,00
Sem juros

RECEBA NOSSAS PROMOÇÕES CADASTRE-SE AGORA!

Seu e-mail

CADASTRAR

INSTITUCIONAL

- Empresa
- Como comprar
- Política de privacidade e segurança
- Envio
- Pagamento
- Tempo de Garantia
- Contato

CONTATO

-  Atendimento de Segunda à Sexta das 08h às 18h
-  (11) 2381-6263
-  contato@crhequipamentos.com.br

PAGAMENTO

À VISTA



A PRAZO



SEGURANÇA



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

CRH Equipamentos de Segurança LTDA - CNPJ 14.566.765/0001-06.
Endereço: Praça Samuel Sabatini, 226 - Centro -São Bernardo do Campo - São Paulo.
Todos os direitos reservados | Promoções válidas somente para a loja virtual

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

<https://www.crhequipamentos.com.br/coleteres-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



Digite aqui o que deseja buscar



Meu carrinho

0 itens

R\$ 0,00

ARIETES

ALGEMAS

COLDRES

COLETES
BALÍSTICOS

DEFESA
PESSOAL

+
CATEGORIAS

Página inicial / Coletes Balísticos /

Galeria

COLETE BALÍSTICO POLICIAL USO OSTENSIVO PADRÃO SENASP

LANÇAMENTO

Disponibilidade: Disponível em 20 dias úteis

Por:

R\$ 1.189,90

ou 3x de R\$ 396,63 Sem juros

Nível de proteção:

 Nível II-A **Nível II** **Nível III-A**

ESCOLHA TAMANHO

 P M G GG XG XGG

1

COMPRAR

CEP:

-

CALCULAR

Descrição Geral

Garantia

Manual de aquisição

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/07/2020 15:41:36

Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

COMO ADQUIRIR UM COLETE BALÍSTICO?

O interessado deverá seguir os artigos da Portaria 18 D LOG – Exército Brasileiro, tais como:

- 1) O adquirente deverá ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo;
- 2) O adquirente deverá ser maior de vinte e um anos e ser alertado, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizado por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105;
- 3) Os coletes à prova de balas de uso permitido (Nível Balístico II-A, II e III-A), podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003;
- 4) Conforme a Norma NIJ 0101-04 os níveis de resistência, dentre os mais comuns, são: II-A - 9mm e .40, nível II - 9mm e 357 Magnum, e III-A .44 Magnum e submetralhadora 9mm.
- 5) O adquirente deverá apresentar junto ao pedido, os documentos abaixo:
 - Cópia autenticada do RG, CPF ou Funcional (em caso de policial, agente ou guarda municipal);
 - Cópia do comprovante de endereço;
 - Cópia do Holerite;
 - Atestados de antecedentes criminais;
 - Para fora do estado de São Paulo, necessário os atestados de antecedentes criminais Estadual e Federal; e
 - Declarações assinadas com reconhecimento de firma.
- 6) Fica responsável o adquirente pela a escolha do tamanho, modelo, nível balístico e cor da capa externa;
- 7) Por se tratar de produto controlado, após entrega, o colete não poderá ser trocado, aberto os painéis balísticos, fazer qualquer tipo de manutenção sem aviso prévio junto ao fabricante, e o usuário deverá seguir rigorosamente as instruções de uso contidas nas etiquetas dos painéis balísticos, casos de armazenamento e lavagem;
- 8) Informações sobre modelos, tamanhos, cores e condições comerciais, consulte-nos através do e-mail: comercial@crhequipamentos.com.br

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!

<https://www.crhequipamentos.com.br/coletes-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

PRODUTOS RELACIONADOS



Colete balístico
policial
feminino com

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
policial uso
dissimulado

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
executivo social
Uso

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete Balístico
- Modelo Plate
Carrier

Indisponível
ou 3x de R\$ 660,00
Sem juros

RECEBA NOSSAS PROMOÇÕES CADASTRE-SE AGORA!

Seu e-mail

CADASTRAR

INSTITUCIONAL

- Empresa
- Como comprar
- Política de privacidade e segurança
- Envio
- Pagamento
- Tempo de Garantia
- Contato

CONTATO

-  Atendimento de Segunda à Sexta das 08h às 18h
-  (11) 2381-6263
-  contato@crhequipamentos.com.br

PAGAMENTO

À VISTA



A PRAZO



SEGURANÇA



CRH Equipamentos de Segurança LTDA - CNPJ 14.566.765/0001-06.
Endereço: Praça Samuel Sabatini, 226 - Centro -São Bernardo do Campo - São Paulo.
Todos os direitos reservados | Promoções válidas somente para a loja virtual

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

<https://www.crhequipamentos.com.br/coleteres-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



Digite aqui o que deseja buscar



Meu carrinho

0 itens

R\$ 0,00

ARIETES

ALGEMAS

COLDRES

COLETES
BALÍSTICOS

DEFESA
PESSOAL

+
CATEGORIAS

Página inicial / Coletes Balísticos /

Galeria

COLETE BALÍSTICO POLICIAL USO OSTENSIVO PADRÃO SENASP

LANÇAMENTO

Disponibilidade: Disponível em 20 dias úteis

Por:

R\$ 1.329,90

ou 3x de R\$ 443,30 Sem juros

Nível de proteção:

 Nível II-A **Nível II** **Nível III-A**

ESCOLHA TAMANHO

 P M G GG XG XGG

1

COMPRAR

CEP:

-

CALCULAR

Descrição Geral

Garantia

Manual de aquisição

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/07/2020 15:41:36

Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

COMO ADQUIRIR UM COLETE BALÍSTICO?

O interessado deverá seguir os artigos da Portaria 18 D LOG – Exército Brasileiro, tais como:

- 1) O adquirente deverá ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo;
- 2) O adquirente deverá ser maior de vinte e um anos e ser alertado, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizado por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105;
- 3) Os coletes à prova de balas de uso permitido (Nível Balístico II-A, II e III-A), podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003;
- 4) Conforme a Norma NIJ 0101-04 os níveis de resistência, dentre os mais comuns, são: II-A - 9mm e .40, nível II - 9mm e 357 Magnum, e III-A .44 Magnum e submetralhadora 9mm.
- 5) O adquirente deverá apresentar junto ao pedido, os documentos abaixo:
 - Cópia autenticada do RG, CPF ou Funcional (em caso de policial, agente ou guarda municipal);
 - Cópia do comprovante de endereço;
 - Cópia do Holerite;
 - Atestados de antecedentes criminais;
 - Para fora do estado de São Paulo, necessário os atestados de antecedentes criminais Estadual e Federal; e
 - Declarações assinadas com reconhecimento de firma.
- 6) Fica responsável o adquirente pela a escolha do tamanho, modelo, nível balístico e cor da capa externa;
- 7) Por se tratar de produto controlado, após entrega, o colete não poderá ser trocado, aberto os painéis balísticos, fazer qualquer tipo de manutenção sem aviso prévio junto ao fabricante, e o usuário deverá seguir rigorosamente as instruções de uso contidas nas etiquetas dos painéis balísticos, casos de armazenamento e lavagem;
- 8) Informações sobre modelos, tamanhos, cores e condições comerciais, consulte-nos através do e-mail: comercial@crhequipamentos.com.br

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!

<https://www.crhequipamentos.com.br/coletes-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

PRODUTOS RELACIONADOS



Colete balístico
policial
feminino com

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
policial uso
dissimulado

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
executivo social
Uso

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete Balístico
- Modelo Plate
Carrier

Indisponível
ou 3x de R\$ 660,00
Sem juros

RECEBA NOSSAS PROMOÇÕES CADASTRE-SE AGORA!

Seu e-mail

CADASTRAR

INSTITUCIONAL

- Empresa
- Como comprar
- Política de privacidade e segurança
- Envio
- Pagamento
- Tempo de Garantia
- Contato

CONTATO

-  Atendimento de Segunda à Sexta das 08h às 18h
-  (11) 2381-6263
-  contato@crhequipamentos.com.br

PAGAMENTO

À VISTA



A PRAZO



SEGURANÇA



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

CRH Equipamentos de Segurança LTDA - CNPJ 14.566.765/0001-06.
Endereço: Praça Samuel Sabatini, 226 - Centro -São Bernardo do Campo - São Paulo.
Todos os direitos reservados | Promoções válidas somente para a loja virtual

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

<https://www.crhequipamentos.com.br/coleteres-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE



Digite aqui o que deseja buscar



Meu carrinho

0 itens

R\$ 0,00

ARIETES

ALGEMAS

COLDRES

COLETES
BALÍSTICOS

DEFESA
PESSOAL

+
CATEGORIAS

Página inicial / Coletes Balísticos /

Galeria

COLETE BALÍSTICO POLICIAL USO OSTENSIVO PADRÃO SENASP

LANÇAMENTO

Disponibilidade: Disponível em 20 dias úteis

Por:

R\$ 1.519,90

ou 3x de R\$ 506,63 Sem juros

Nível de proteção:

 Nível II-A Nível II Nível III-A

ESCOLHA TAMANHO

 P M G GG XG XGG

1

COMPRAR

CEP: -

CALCULAR

Descrição Geral

Garantia

Manual de aquisição

COMO ADQUIRIR UM COLETE BALÍSTICO?

O interessado deverá seguir os artigos da Portaria 18 D LOG – Exército Brasileiro, tais como:

- 1) O adquirente deverá ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo;
- 2) O adquirente deverá ser maior de vinte e um anos e ser alertado, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizado por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105;
- 3) Os coletes à prova de balas de uso permitido (Nível Balístico II-A, II e III-A), podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003;
- 4) Conforme a Norma NIJ 0101-04 os níveis de resistência, dentre os mais comuns, são: II-A - 9mm e .40, nível II - 9mm e 357 Magnum, e III-A .44 Magnum e submetralhadora 9mm.
- 5) O adquirente deverá apresentar junto ao pedido, os documentos abaixo:
 - Cópia autenticada do RG, CPF ou Funcional (em caso de policial, agente ou guarda municipal);
 - Cópia do comprovante de endereço;
 - Cópia do Holerite;
 - Atestados de antecedentes criminais;
 - Para fora do estado de São Paulo, necessário os atestados de antecedentes criminais Estadual e Federal; e
 - Declarações assinadas com reconhecimento de firma.
- 6) Fica responsável o adquirente pela a escolha do tamanho, modelo, nível balístico e cor da capa externa;
- 7) Por se tratar de produto controlado, após entrega, o colete não poderá ser trocado, aberto os painéis balísticos, fazer qualquer tipo de manutenção sem aviso prévio junto ao fabricante, e o usuário deverá seguir rigorosamente as instruções de uso contidas nas etiquetas dos painéis balísticos, casos de armazenamento e lavagem;
- 8) Informações sobre modelos, tamanhos, cores e condições comerciais, consulte-nos através do e-mail: comercial@crhequipamentos.com.br

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!

<https://www.crhequipamentos.com.br/coletes-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE

PRODUTOS RELACIONADOS



Colete balístico
policial
feminino com

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
policial uso
dissimulado

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete balístico
executivo social
Uso

R\$ 939,90
ou 3x de R\$ 313,30
Sem juros

COMPRAR



Colete Balístico
- Modelo Plate
Carrier

Indisponível
ou 3x de R\$ 660,00
Sem juros

RECEBA NOSSAS PROMOÇÕES CADASTRE-SE AGORA!

Seu e-mail

CADASTRAR

INSTITUCIONAL

- Empresa
- Como comprar
- Política de privacidade e segurança
- Envio
- Pagamento
- Tempo de Garantia
- Contato

CONTATO

-  Atendimento de Segunda à Sexta das 08h às 18h
-  (11) 2381-6263
-  contato@crhequipamentos.com.br

PAGAMENTO

À VISTA



A PRAZO



SEGURANÇA



CRH Equipamentos de Segurança LTDA - CNPJ 14.566.765/0001-06.
Endereço: Praça Samuel Sabatini, 226 - Centro -São Bernardo do Campo - São Paulo.
Todos os direitos reservados | Promoções válidas somente para a loja virtual

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

<https://www.crhequipamentos.com.br/coleteres-balisticos/colete-balistico-ostensivo-policial-pac>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/07/2020 15:41:36
Por: WESLEY JORGE NASCIMENTO e outros

TRE